



Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 72/2020/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 47/2020

Assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita (albinismo) o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado (a) ELIZEU NASCIMENTO

## I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita (albinismo) o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, tendo sido colocada em pauta em 11/02/2020, cumprida a pauta em 180/02/2020 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 20/02/2020, cujo recebimento se deu no dia 20/02/2020.

Em sua justificativa o autor alega que o albino é considerado uma pessoa portadora de necessidades especiais, precisando assim de apoio para que seus direitos básicos sejam assegurados.

É o relatório.





Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



#### II - Parecer

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto de lei vem para trazer proteção legislativa aos direitos básicos dos albinos, mais especificamente os direitos voltados à educação, à saúde e ao trabalho.

O albinismo é uma condição rara, genética e não contagiosa, caracterizada pela falta de pigmentos na pele, nos cabelos e nos olhos. Decorrente dessa falta de pigmentação o albino é peculiarmente sensível a uma série de elementos que a vida cotidiana traz, como por exemplo a exposição à luz solar.

A condição de albino infelizmente é carregada de estigmas sociais. Infelizmente vê-se grande preconceito contra essa parcela da população simplesmente pelo fato da coloração do corpo. É sim, se bem analisarmos uma forma de racismo para a qual a sociedade não tem voltado sua atenção e proteção. Ao pensarmos em racismo, logo nos vemos pensando em uma pessoa afrodescendente. No entanto os albinos são vítimas de racismo tanto quanto estes. E já é hora de o poder público voltar-se para esta situação e com o poder da elaboração de leis, intervir nessa problemática.

O autor do projeto muito bem fez ao atentar-se a esta peculiar situação e elaborou projeto de lei muito bem feito e que traduz as reais necessidades dos albinos: uma educação especial para eles, com profissionais especializados; um atendimento específico na área da saúde, setor no



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora



CTJ
Fis. 09
Rub. 4

qual os albinos mais necessitam de amparo devido às debilidades provenientes da ausência de pigmentação na pele; e por fim na área profissional, trazendo no projeto possibilidades de inserção no mercado de trabalho e de manutenção de uma vida profissional com equidade.

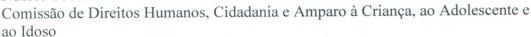
Portanto, por ser projeto de inegável proveito à sociedade mato-grossense, nos manifestamos por sua integral aprovação.

É o Parecer.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social





### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 11 de AGOSTO de 2020.

## IV – Ficha de Votação

Projeto de L	Lei nº 47/2020 - Parecer nº 72/2020/CDH	
Reunião da (	Comissão em 11 / 08 / 2020	
	Deputado WILSON SANTOS	
Relator:	Deputado ELIZEU NASCIMENTO	

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Englis Suri
Membros	

Consultante da Curina Filho

Fizi o sco Marier da Curina Filho

Fizi o sco Marier da Curina Filho

AACC

AACC



# Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Rub. 30

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso

# FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO:	1ª Extraórdinária	
DATA/HORÁRIO:	11/08/2020 - 13HOO	
PROPOSIÇÃO:	PL nº 47/2020	
AUTOR:	Silvio Favero	

## VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Wilson Santos		X			
Sebastião Rezende					
Carlos Avallone	X	$\times$			
Elizeu Nascimento		X			
Faissal					

MEMBROS SUPLENTES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco					
Janaina Riva					
Romoaldo Júnior					
Ulysses Moraes					
Valmir Moretto					

SOMA TOTAL	3		

RESULTADO FINAL	APROVADO.	

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE:

Deputado WILSON SANTOS

FRANCISCO KAVER DA CUNHA FILHO

Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

